

COMARCA DE URUOCA

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20 (vinte) dias
(JUSTIÇA GRATUITA)

Proc. n.º 955/06

AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: Alexandre dos Santos Ricardo

Requerido(a): Justiça Pública

A Dra. Regma Aguiar Dias Janebro, Juíza Substituta Titular lotada nesta comarca de Uruoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a todos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem: **QUE** tramita por este juízo a **Ação de Adoção em epígrafe; QUE o requerente é Alexandre dos Santos Ricardo; QUE seus pais biológicos são as pessoas conhecidas por Dalva e Edilson, QUE a informação constante dos autos é de que eles moram em Senador Sá (Declaração de Maria Gorete Vicente de Souza, às fls. 21); QUE o Oficial de Justiça daquela comarca diligenciou para encontrá-los, mas não encontrou sequer alguém que os conhecessem (Certidão de fls. 31v); QUE mandou expedir o presente edital, em observância ao disposto no Art 231, I, do CPC, para que os pais biológicos sejam citados da presente ação e para que manifestem seu consentimento ou não na adoção de seu filho, no prazo de 10 dias. Para conhecimentos de todos é que foi lavrado o presente Edital. Uruoca-CE, 23 de fevereiro de 2007. Eu, _____ Carlos Jânio Alves Gaspar, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Pedro Aurélio Sousa Angelim, Diretor de Secretaria, o subscrevi.**

DRA. REGMA AGUIAR DIAS JANEPRO
Juíza Substituta Titular

SECRETARIA DE ÚNICA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 15 (quinze) dias
(JUSTIÇA GRATUITA)

Proc. n.º 229/06

Infração: Art. 157, § 2º, II, e Art. 180 do CPB

AÇÃO PENAL PÚBLICA

Acusado: Almir Gomes de Souza, Francisco Edson Estevam Ferreira e Marcos Antônio de Souza

Vítima: Valdir Sampaio Marques

A Dra. Regma Aguiar Dias Janebro, Juíza Substituta Titular lotada nesta comarca de Uruoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem: **QUE** tramita por este juízo uma Ação Penal, cujos réus são as pessoas constantes na ação em epígrafe; **QUE**, segundo as certidões do Oficial de Justiça deste juízo, às fls. 49v e 50v, os réus **ALMIR GOMES DE SOUSA (Nenovo)**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Uruoca-CE, nascido em 11/03/1979, filho de Terezinha Gomes de Souza, residente na Rua Mandacaru, 35, bairro Roberto Dourado, Uruoca-CE; e **MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA (Bíbiu)**, brasileiro, amasiado, comerciante, natural de Uruoca, nascido em 15/07/1971, filho de Manoel Medeiros de Souza e de Idália Alves de Sousa, residente na Av. Valdemar Rocha, 611, Alecrim, Uruoca-CE, encontram-se em lugar incerto e não sabido; **QUE determinou a expedição do presente edital a fim de CITAR os mencionados réus a comparecerem à Audiência de Interrogatório**, que está marcada para o **Dia 30/05/07, às 09:30 horas**, no endereço do fórum desta comarca de Uruoca-CE;. **QUE científica aos acusados que deverão comparecer acompanhados de advogado; caso não tenham, ser-lhes-á nomeado um.** Para conhecimento de todos é que foi lavrado o presente Edital. **Uruoca-CE, 22 de fevereiro de 2007.** Eu, _____ Carlos Jânio Alves Gaspar, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Pedro Aurélio Sousa Angelim, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DRA. REGMA AGUIAR DIAS JANEPRO
Juíza Substituta Titular

18- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CSMP/CE Nº 01/2007

Disciplina o processo de escolha dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que serão indicados para a composição dos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no desempenho da atribuição preconizada no art.15, XIII, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93 c/c as disposições do art.45, XIX, da Lei Estadual nº 10.675/82 e especialmente no art.4º, da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seus arts. 103-B, XI e 130-A, III, prevêm na composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, 01(um) e 03 (três) membros, respectivamente, do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, define competir ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para as escolhas;

RESOLVE:

Art.1º - Disciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o processo de escolha dos membros que serão indicados para a composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art.2º - Poderão inscrever-se, para concorrer ao processo de escolha dos membros do Ministério Público que serão indicados para a composição dos Conselhos Nacionais da Justiça e do Ministério Público, os membros com mais de 35(trinta e cinco) anos de idade e que tenham mais de 10(dez) anos na carreira.

§ 1º - A inscrição será feita perante a Comissão Eleitoral que poderá adotar dentre outros procedimentos, inscrição eletrônica ou convencional, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação de edital no órgão oficial.

§ 2º - Formalizadas as inscrições a Comissão Eleitoral diligenciará para que os pleitos sejam devidamente instruídos com certidão acerca da antiguidade do membro do Ministério Público na carreira, bem como da idade do interessado;

§ 3º - O membro do Ministério Público interessado poderá inscrever-se para concorrer à composição de somente 01(um) dos Conselhos referenciados nesta resolução;

Art.3º - Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.4º - A votação será realizada pelo meio convencional ou por meio de urna eletrônica especialmente cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em dia previamente designado, com antecedência de 15(quinze) dias, sendo o escrutínio coletado de forma secreta, no horário compreendido entre 08:00h e 17:00h.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será composta por um Procurador de Justiça e por dois Promotores de Justiça de Entrância Especial e por dois suplentes, igualmente Promotores de Justiça da mais elevada entrância, sendo presidida pelo primeiro.

Art.5º - O direito de voto é facultado somente aos membros ativos do Ministério Público.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar em até 03(três) dos candidatos dentre os inscritos para o Conselho Nacional do Ministério Público e em apenas 01(um) dos candidatos dentre os inscritos para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

Art.6º - Em caso de empate entre 02(dois) ou mais candidatos, será considerado eleito, pela ordem:

- 1- o mais antigo na Entrância ou Classe;
- 2- o mais antigo na carreira;
- 3- o mais idoso.

Art.7º - As deliberações e os demais atos da Comissão Eleitoral deverão ser registrados em ata circunstanciada, que deverá ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o encerramento do pleito.

Art.8º - Escolhida a lista tríplice, o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 24 horas, indicará o nome do membro do Ministério Público do Estado do Ceará que concorrerá à indicação aos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

Art.9º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Sala das sessões do Conselho Superior do Ministério Público, Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2007.

Manuel Lima Soares Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/CE

Vera Lúcia Correia Lima
Conselheira

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Conselheira

Marylene Barbosa Nobre
Corregedora/Conselheira

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Conselheira

Eliani Alves Nobre
Conselheira

José Maurício Carneiro
Conselheiro

José Valdo Silva
Conselheiro

Maria Neves Feitosa Campos
Conselheira

RECOMENDAÇÃO nº 003 /2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, na desincumbência de seu mister institucional especialmente conferido no art.10, XII, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art.45, I, item 26, da Lei 10.675, de 08 de julho de 1982, visando à tutela administrativa e judicial dos consumidores de serviços bancários no âmbito do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, III, conferiu ao Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos dos cidadãos, viabilizando a adoção de mecanismos extrajudiciais e judiciais para solução de controvérsias atinentes ao fornecimento de bens e serviços à população;

CONSIDERANDO que no plano infraconstitucional o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990) outorgou ao Ministério Público, dentre outros organismos, a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorrentes das relações de consumo;

CONSIDERANDO que em sua esfera de atuação pode o Ministério Público instaurar inquéritos civis, firmar termos de ajustamento de conduta e ajuizar ações civis públicas para proteção e defesa do consumidor, com respaldo nas Leis 7.347/85 e 8.078/90;

CONSIDERANDO que de acordo com as disposições do art.3º, § 2º, da Lei 8.078/90 e iterativos entendimentos jurisprudenciais, estão os estabelecimentos bancários inseridos no conceito de fornecedor, para fins de aplicação das normas de direito do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002 criou o PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON, dotando-o de poder de polícia, possibilitando ao Ministério Público do Estado do Ceará a

aplicação de sanções administrativas decorrentes de infrações de relações de consumo, ao abrigo das disposições constantes da Lei 8.078/90 e outras normas alusivas à defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o art.3º, § 5º, da Lei Complementar nº 30/02 possibilita a delegação do poder de polícia, aos membros do Ministério Público titulares das Promotorias de Justiça do interior do Estado, por ato do Procurador-Geral de Justiça, para fins de aplicação de sanções dentre as enumeradas na Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que a demora irrazoável no atendimento da clientela de serviços bancários, constitui manifesta infração ao direito básico do consumidor ao fornecimento de serviço adequado e eficaz;

CONSIDERANDO, enfim, as disposições da Lei Estadual nº 13.312, de 30 de junho de 2003 que em seu art.2º, limita em 15 (quinze) minutos o prazo máximo de atendimento de clientes bancários, em dias normais e em até 30(trinta) minutos em véspera ou em dia imediatamente seguinte a feriados, em data de vencimento de tributos, em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos e em data de início e final de cada mês, a ser controlado pela emissão de senhas;

CONSIDERANDO que a violação do preceito em referência, importará a aplicação de sanções administrativas de advertência e multa de 100(cem) UFIRCE's (Unidades Fiscais do Estado do Ceará), por usuário prejudicado, cujos recursos serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

RECOMENDA, sem caráter de normatividade, aos Excelentíssimos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que detêm atribuições de proteção e defesa do consumidor, consoante disposições do Provimento nº 008/2002 que em face das considerações acima expostas:

1) promova a correta e eficaz aplicação da Lei Estadual nº 13.312, de 30 de junho de 2003, no sentido de fiscalizar se os estabelecimentos bancários existentes nas Comarcas de suas atuações, estão dando cumprimento às disposições emanadas da reportada legislação, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais tendentes à recomposição do direito lesado.

2) em sendo necessária a aplicação de sanção administrativa, requerer a formalização de ato de delegação, na forma preceituada no art.3º, § 5º, da Lei Complementar nº 30, de julho de 2002.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2007.

MANUEL LIMA SOARES FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 006/2007

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, inciso II, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, torna público que a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMONTADA**, de 1ª Entrância, encontra-se vaga.

CONSIDERANDO deliberação do CSMP da 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro do corrente ano, determinando abertura de edital para remoção da citada Promotoria.

Em obediência à exigência contida no art. 93 parágrafo X com nova redação da Emenda Constitucional nº 45 e parágrafo 3º do art. 95, da Lei nº 10.675/82 – CÓDIGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, será ofertada para **REMOÇÃO**, pelo **Critério de Merecimento**, em observância ao mesmo princípio da alternância, como dispõe o § 2º, do art. 103 do diploma supra citado.

Os Promotores de Justiça de 1ª Entrância que desejarem **REMOÇÃO** deverão requerê-la no **prazo de oito (08) dias**, na forma do art. 103 da Lei nº 10.675/82, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça.

Dado e passado na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 06 de março de 2007. Eu, (Sildene Lima Barros) Auxiliar da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Antônia Lima Sousa**) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Manuel Lima Soares Filho**) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

PORTARIA Nº 314/2007

O DOUTOR MANUEL LIMA SOARES FILHO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições